

INSTRUÇÃO Nº 5/CGDPMG

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração do Relatório Trimestral de Atividades dos Defensores Públicos em estágio probatório

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que o Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral, a conveniência de sua permanência e confirmação na carreira, nos termos do disposto no artigo 51, *caput*, da Lei Complementar nº 65/2003;

Considerando que o Defensor Público Substituto deverá encaminhar à Corregedoria-Geral relatórios trimestrais de atividades, instruídos com 10 (dez) trabalhos selecionados, presumindo-se estarem entre os de sua melhor produção intelectual, nos termos do disposto no artigo 9º, §2º, da Deliberação nº 014/2011, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando que o rol de peças processuais constantes no artigo 9º, §2º, da Deliberação nº 014/2011 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública é meramente exemplificativo;



Resolve: baixar a presente INSTRUÇÃO,

RECOMENDANDO aos Defensores Públicos em estágio probatório que, ao instruírem o relatório trimestral de atividades com cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente, anexem ao relatório, também, o roteiro elaborado para defesa em plenário ou o resumo da linha de defesa apresentada, além de cópia dos quesitos que contenham as teses sustentadas.

RECOMENDANDO, outrossim, que na elaboração do relatório trimestral de atividades, os Defensores Públicos Substitutos utilizem o formulário previsto no § 3º, do artigo 9º, da Deliberação nº 014/2011, cujo novo modelo encontra-se disponível na intranet, seção da Corregedoria-Geral, link relatórios/formulários.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2012.

Eduardo Vieira Carneiro Defensor Público – MADEP 069-D/MG Corregedor-Geral